



Parcelamento dos Recolhimentos Suspensos do FGTS MP 1.046/21

Dúvidas Frequentes

VERSÃO 1.0

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS	3
PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS	6
ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS RECOLHIMENTOS SUSPENSOS.....	10
REGULARIDADE DO FGTS – CRF	11
ACESSO AO PORTAL DO PARCELAMENTO	13
MP 1.046/2021	13
CANAIS DE ATENDIMENTO	14

APRESENTAÇÃO

01) O QUE É A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046/21?

Para atender a situação de emergência decorrente da COVID-19, a MP 1.046/21 autoriza a suspensão do recolhimento do FGTS para os meses de abril, maio, junho e julho de 2021, estabelecendo as seguintes condições:

- Suspensão de exigibilidade do recolhimento do FGTS para as obrigações das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, com vencimento até o dia 07 dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente;
- Parcelamento do pagamento das competências suspensas em até 4 (quatro) parcelas;
- Para usufruir desse parcelamento, o empregador fica obrigado a declarar as informações necessárias até o dia 20 de agosto de 2021;
- Dispensa do pagamento de encargos e multa sobre os depósitos das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, desde que declaradas pelo empregador até o dia 20/08/2021;
- Prorrogação por 90 (noventa) dias na validade dos Certificados de Regularidade do FGTS – CRF vigentes em 27/04/2021.

SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS

02) O QUE É A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS?

A suspensão do Recolhimento do FGTS é a opção que o empregador e o empregador doméstico têm de suspender o recolhimento do FGTS devido na Guia de Recolhimento do FGTS – GRF ou no Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, respectivamente, para as competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, mediante o cumprimento da prestação de informações declaratórias até 20/08/2021, sem a incidência de encargos e multa por atraso.

03) O EMPREGADOR É OBRIGADO A SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS?

Não. A suspensão do recolhimento das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 do FGTS é uma opção do empregador. Caso não queira fazer uso da suspensão, bastar gerar o arquivo SEFIP ou DAE com as informações devidas e quitar normalmente a guia até o dia 7 do mês seguinte.

04) QUAIS OBRIGAÇÕES PODEM SER SUSPENSAS?

A Medida Provisória suspendeu exclusivamente as obrigações de recolhimento do FGTS referentes às competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, com vencimentos em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

05) O QUE O EMPREGADOR DEVE FAZER PARA SUSPENDER OS RECOLHIMENTOS DO FGTS?

Os empregadores usuários do SEFIP que quiserem suspender o recolhimento do FGTS das competências de abril, maio, junho e/ou julho de 2021, sem a cobrança de multa e encargos, devem declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP, utilizando **obrigatoriamente** a Modalidade “1”, preferencialmente até o dia 07 de cada mês, considerando a data limite de 20 de agosto de 2021.

Os empregadores domésticos que quiserem suspender o recolhimento das competências, segundo a MP 1.046/21, devem acessar o Portal eSocial para orientações.

As informações declaratórias devem ser prestadas nos seguintes prazos:

COMPETÊNCIA	DATA PARA DECLARAÇÃO
Abril	Até 07 de maio de 2021
Maio	Até 07 de junho de 2021
Junho	Até 07 de julho de 2021
Julho	Até 07 de agosto de 2021

06) QUE TIPO DE EMPREGADOR PODE SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS?

Todos os empregadores, inclusive o doméstico, independentemente do número de empregados, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica e do regime de tributação.

07) O EMPREGADOR PRECISA ADERIR PREVIAMENTE ÀS CONDIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA PARA SUSPENDER A OBRIGAÇÃO DO RECOLHIMENTO?

Não. O direito à suspensão ocorre automaticamente com a prestação das informações declaratórias relativas às competências abril, maio, junho e julho de 2021, conforme descrito no item 05 deste documento.

08) O EMPREGADOR QUE QUISE SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS PRECISA DECLARAR OBRIGATORIAMENTE AS 4 COMPETÊNCIAS?

Não. O empregador pode suspender o recolhimento de uma ou mais competências. Por exemplo: Suspender o recolhimento da competência abril/2021 e quitar normalmente as competências maio, junho e julho/2021.

Para as competências não recolhidas, o empregador deve observar a obrigação de prestar a informação conforme descrito no item 05 deste FAQ.

09) O EMPREGADOR QUE NÃO QUISE SUSPENDER OS RECOLHIMENTOS DO FGTS PODE RECOLHER NORMALMENTE SEM ENCARGOS E MULTA, MESMO ANTES DO PARCELAMENTO?

Sim. Os empregadores que não desejarem suspender o recolhimento dos valores relativos às competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 deverão recolher o FGTS normalmente, até o dia 07 (sete) do mês subsequente à competência ou até o dia 20 de agosto de 2021, sem a aplicação de encargos e multas por atraso, por meio do SEFIP, com a utilização de tabela de coeficientes ajustada, que será disponibilizada no sítio da CAIXA, com as seguintes datas de validade:

- 10/05 a 09/06/2021;
- 10/06 a 09/07/2021;
- 10/07 a 09/08/2021; e
- 10/08 a 20/08/2021.

Caso o empregador já tenha realizado a transmissão da confissão, deverá retificar as informações até a data limite para envio das declaratórias, conforme descrito no item 13 deste FAQ.

PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS

10) COMO O EMPREGADOR DEVE PRESTAR AS INFORMAÇÕES NO SEFIP PARA FINS DE SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS?

O empregador deve utilizar, obrigatoriamente, a Modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência), observando as orientações contidas no “Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4”, Capítulo I, item 7, configurando assim a declaração de confissão para o Fundo de Garantia, bem como a prestação de informações à Previdência.

Para composição do Parcelamento MP 1.046/2021 serão considerados os trabalhadores informados na Modalidade 1, contidos no último arquivo transmitido até o dia 20/08/2021 para a competência suspensa, observando a chave do SEFIP, que deverá conter: o CNPJ/CEI do empregador/contribuinte, competência, código de recolhimento e FPAS. Em situações que envolvem tomador de serviços, a inscrição do tomador também compõe a chave.

11) COMO O EMPREGADOR DOMÉSTICO DEVE PRESTAR AS INFORMAÇÕES NO ESOCIAL DOMÉSTICO PARA FINS DE SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS?

Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas no Portal eSocial e no “Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico”, em seu Item 4, subitem 4.3.1 (Alteração Manual dos Valores da Guia Única - DAE).

12) QUAL O PRAZO PARA O EMPREGADOR PRESTAR AS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS?

O empregador deve prestar a informação declaratória ao FGTS preferencialmente até o dia 07 de cada mês, conforme descrito no item 05 deste documento.

O empregador que realizar a transmissão das suas informações declaratórias até o dia 07 de cada mês poderá consultar e fazer a gestão de suas informações para composição do parcelamento. Transmita a informação com antecedência, evite o final do prazo.

13) O QUE FAZER SE O EMPREGADOR NÃO TRANSMITIU A DECLARAÇÃO ATÉ O DIA 07 DO MÊS SEGUINTE À COMPETÊNCIA QUE DESEJA SUSPENDER O RECOLHIMENTO DO FGTS?

Com relação ao FGTS, é recomendado prestar a informação declaratória até o dia 07 do mês seguinte à competência que o empregador deseja suspender o recolhimento do FGTS, contudo, o prazo limite para declaração é o dia 20/08/2021, nos termos da MP 1.046/21.

Após esse prazo, as competências serão consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

14) QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA O EMPREGADOR QUE NÃO PRESTAR AS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS NO PRAZO E NÃO RECOLHER O FGTS DAS COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021 ATÉ 20/08/2021?

As competências abril, maio, junho e julho de 2021 não declaradas ao FGTS e não recolhidas dentro do prazo limite da Medida Provisória, 20/08/2021, serão consideradas em atraso. Assim, ficará o empregador sujeito ao recolhimento integral dos encargos e da multa por atraso, devidos a partir da data original de vencimento da competência.

Exemplo: se a competência abril de 2021 não for declarada ou quitada até o dia 20/08/2021, o recolhimento deverá ser feito com a incidência de multa e encargos devidos desde o vencimento da competência, que é 07/05/2021, ou seja, se o recolhimento for feito no dia 30/08/2021, a multa e encargos serão cobrados do dia 07/05/2021 até o dia 30/08/2021.

15) O QUE FAZER CASO O EMPREGADOR TENHA TRANSMITIDO O ARQUIVO DE ALGUMA DAS COMPETÊNCIAS SUSPENSAS NA MODALIDADE BRANCO E AINDA QUEIRA ADERIR AO PARCELAMENTO PARA ESSA COMPETÊNCIA?

Até o dia 20/08/2021 o empregador poderá encaminhar um novo arquivo SEFIP na modalidade 1 incluindo todos os trabalhadores que deverão compor o parcelamento. O parcelamento será composto pelo último arquivo transmitido pelo empregador na modalidade 1, até o dia 20/08/2021, referente às competências abrangidas pela MP.

16) O EMPREGADOR PODERÁ CONSULTAR QUAIS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS IRÃO COMPOR O PARCELAMENTO MP 1.046/21?

A partir de junho de 2021, o empregador poderá consultar no endereço www.conectividadesocial.caixa.gov.br todas as declarações transmitidas até o dia 20/08/2021, na modalidade 1, através da opção CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS, para verificação de quais informações irão ou não compor o parcelamento MP 1.046/21.

Os arquivos de declarações serão exibidos no prazo de 5 dias a partir da data de transmissão do arquivo SEFIP.

Demais informações e orientações operacionais deverão ser consultadas na CARTILHA OPERACIONAL DO EMPREGADOR MP 1.046/21, disponível para download no endereço www.caixa.gov.br.

17) SERÃO DEVIDOS ENCARGOS E MULTA POR ATRASO SOBRE OS VALORES SUSPENSOS PELO EMPREGADOR E DECLARADOS ATÉ 20/08/2021?

Não. O empregador que fizer a declaração das competências na modalidade 1 dentro do prazo estabelecido pela Medida Provisória 1.046/2021 estará isento do pagamento da multa e encargos por atraso até o vencimento das parcelas, a partir de setembro de 2021.

18) QUAL O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS QUE O EMPREGADOR PODERÁ PARCELAR AS COMPETÊNCIAS SUSPENSAS?

Os valores declarados poderão ser parcelados em 04 (quatro) vezes, a partir de setembro de 2021 até dezembro de 2021, com vencimento no dia 07 de cada mês.

19) O EMPREGADOR PODERÁ ALTERAR O NÚMERO DE PARCELAS DO PARCELAMENTO?

Não. O parcelamento das obrigações será firmado em 04 (quatro) parcelas, podendo o empregador antecipar o pagamento, caso deseje.

20) AS PARCELAS TERÃO VALOR MÍNIMO?

Não. O valor das parcelas será estabelecido pelo valor total declarado até o dia 20/08/2021, dividido em até 04 (quatro) parcelas, observando-se a seguinte ordem de composição das parcelas: primeiro a competência mais antiga, seguido dos trabalhadores com vínculos mais antigo.

21) QUANDO DEVERÁ SER REALIZADA A QUITAÇÃO DAS PARCELAS?

O vencimento da primeira ocorrerá no dia 06 de setembro de 2021 (considerando que dia 07 de setembro não é dia útil). As demais parcelas possuem vencimento no dia 07 (sete) de cada mês, até dezembro de 2021.

Caso o dia 07 seja um dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Após a data de vencimento, os valores que compõe as parcelas serão acrescidos de encargos.

22) COMO O EMPREGADOR EFETUARÁ A QUITAÇÃO DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO?

O pagamento das parcelas deverá ocorrer por meio de guia GRFGTS, guia gerada pelo próprio empregador por meio de acesso ao Portal www.conectividadesocial.caixa.gov.br.

A CAIXA divulgará orientações operacionais aos empregadores, sobre a forma e critérios para quitação das parcelas dos valores declarados para parcelamento.

23) PODEM SER ACRESCENTADOS NO PARCELAMENTO PREVISTO PELA MP 1.046/21 VALORES DEVIDOS PELO EMPREGADOR ANTERIORMENTE ÀS COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021?

Não. O parcelamento de que trata a MP 1.046/21, com a isenção de multa e encargos, está restrita ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS para

as competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021, não podendo ser parcelados nessas condições outras competências em débito pelo empregador.

24) O QUE OCORRE NO CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS?

O empregador que efetuar o pagamento da guia após o vencimento terá acrescido ao valor da parcela em atraso as multas e encargos devidos, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, a serem calculados a partir da data de vencimento da parcela. A inadimplência do parcelamento causará o impedimento do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

O parcelamento deve ser liquidado até dezembro de 2021. Após esse prazo as competências não quitadas deverão ser recolhidas com as devidas multas e encargos desde o vencimento original da competência.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS RECOLHIMENTOS SUSPENSOS

25) O QUE FAZER SE HOVER A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE UM EMPREGADO INFORMADO EM DECLARAÇÃO TRANSMITIDA?

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador estará obrigado a recolher em até 10 dias os valores declarados e parcelados decorrentes da suspensão da exigibilidade das obrigações de abril, maio, junho e/ou julho de 2021, bem como os demais valores devidos no recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos no pagamento.

Até o dia 20/08/2021, as rescisões com recolhimentos das competências suspensas devem ocorrer por meio do SEFIP, utilizando a tabela de coeficientes ajustada, conforme descrito no item 09 deste documento. Os valores referentes às verbas indenizatórias e multa rescisória, devem ser recolhidos dentro do mesmo prazo, por meio da GRRF Aplicativo ou GRRF CSE.

26) SERÃO COBRADOS ENCARGOS E MULTA DO EMPREGADOR QUE NÃO REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS NA RESCISÃO EM ATÉ 10 DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR?

Sim. Caso o empregador não realize o recolhimento dos meses suspensos em até 10 dias da rescisão do contrato de trabalho, mesmo que os valores estejam parcelados, ficará sujeito à cobrança da multa e encargos devidos a partir da data de vencimento da obrigação de recolhimento da rescisão. Não serão devidos pelo empregador multa e encargos pelo período em que a obrigação esteve suspensa.

27) O EMPREGADOR QUE DECLAROU AS INFORMAÇÕES PARA SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS PODERÁ ANTECIPAR O PAGAMENTO DO PARCELAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS E MULTA?

Sim. O empregador que declarou as informações das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 poderá realizar o pagamento dos valores até 20 de agosto de 2021, sem incidência de encargos e multa, através do SEFIP utilizando a tabela de índice vigente disponível no site www.caixa.gov.br.

28) SE A EMPRESA DECLAROU UMA COMPETÊNCIA COM TODOS OS TRABALHADORES NA MODALIDADE 1, E HOVER O DESLIGAMENTO DE UM DESSES TRABALHADORES, O QUE DEVE SER FEITO?

Havendo rescisão de contrato de trabalhador que conste em declaração já enviada pelo empregador, a empresa deverá transmitir novo arquivo SEFIP, indicando este trabalhador na modalidade BRANCO, antecipando o recolhimento para esse trabalhador referente às competências suspensas e devidas. Para compor o parcelamento, os demais trabalhadores devem ser informados na modalidade 1 (Declaração).

No caso de um segundo trabalhador desligado posteriormente, a empresa deverá encaminhar um novo arquivo SEFIP, indicando esse segundo trabalhador na modalidade BRANCO, para antecipar o recolhimento das competências suspensas, os demais trabalhadores na modalidade 1 (Declaratória) para compor o parcelamento, e o primeiro trabalhador desligado na modalidade 9 (Confirmação de Informações Anteriores).

REGULARIDADE DO FGTS – CRF

29) A SUSPENSÃO DAS COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO, JUNHO E/OU JULHO IMPACTAM A REGULARIDADE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE (CRF)?

Não. Os empregadores que realizarem a prestação da informação declaratória no prazo para a suspensão e parcelamento das competências abril, maio, junho e/ou julho de 2021 não terão o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF impedido pela ausência do recolhimento destas competências.

30) A MP 1.046/21 PRORROGOU O PRAZO DE VALIDADE DOS CRF VIGENTES EM 27/04/2021. O EMPREGADOR PRECISA SOLICITAR A PRORROGAÇÃO?

Não. Os CRF vigentes em 27/04/2021 tiveram o prazo de validade automaticamente prorrogado por 90 (noventa dias), a partir da data de seu vencimento, não sendo necessário pedido de prorrogação pelo empregador.

Caso o empregador tenha emitido o Certificado de Regularidade com validade de 30 dias, não é necessário solicitar a renovação. O empregador deverá realizar nova impressão do CRF para atualização da data de validade.

31) OS EMPREGADORES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR COM O FGTS NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MP 1.046/2021 E NÃO POSSUAM CRF VIGENTE NA DATA DE 27/04/2021 TERÃO A VALIDADE DO CERTIFICADO PRORROGADA?

Não. As empresas irregulares com o FGTS na data anterior à publicação da MP, que não possuam CRF vigente em 27/04/2021, devem regularizar as pendências na forma prevista no Manual de Regularidade do FGTS.

32) A INADIMPLÊNCIA DO PARCELAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021 IMPEDE O CRF?

Sim. A inadimplência no pagamento das parcelas do parcelamento MP 1.046/21, com vencimento entre setembro e dezembro de 2021, impactará a regularidade com o FGTS e causará o impedimento do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

33) O EMPREGADOR COM PARCELAMENTO DO FGTS ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA MP 1.046/2021 QUE NÃO QUITAR AS PARCELAS COM VENCIMENTO DE ABRIL, MAIO, JUNHO E/OU JULHO DE 2021 FICARÁ COM O CRF IRREGULAR?

Não. Os empregadores com contrato de parcelamento em curso, que tenham parcelas vencidas e não quitadas nos meses de abril a julho de 2021, não terão

impedimento ao CRF pela não quitação dessas parcelas. As parcelas serão acrescidas de encargos e multas a partir da data de vencimento.

ACESSO AO PORTAL DO PARCELAMENTO MP 1.046/2021

34) COMO SE DARÁ AS OUTORGAS DE ACESSO AO PORTAL PARA PARCELAMENTO DAS COMPETÊNCIAS SUSPENSAS PELA MP 1.046/2021?

A outorga para acesso ao sistema do parcelamento observa as seguintes regras:

- Acesso pelo próprio empregador (eCNPJ);
- Acesso por outorgado (eCNPJ ou eCPF) que recebeu procuração eletrônica do empregador para transmissão do SEFIP ou acesso ao novo serviço a ser disponibilizado para o Parcelamento MP 1.046/21;
- Acesso com o Certificado eCNPJ do responsável pela transmissão da declaração;
- Acesso por login para o empregador do tipo Microempreendedor Individual - MEI, amparado pela LC 123/2006, que realiza o acesso mediante uso do CPF e senha.

CANAIS DE ATENDIMENTO

A CAIXA oferece diversos canais de atendimento para o empregador.

As informações necessárias ao pagamento do Parcelamento MP 1.046/2021 estão disponíveis no site fgts.caixa.gov.br.

Para outras informações, o empregador pode solicitar atendimento 24 horas por dia, nos canais:

<p>CAIXA CIDADÃO</p> <p>(PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)</p>	<p>0800 726 0207</p> <p>(*consulta eletrônica disponível 24 horas)</p>
<p>SUPORTE TECNOLÓGICO</p>	<p>4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; ou</p> <p>0800 104 0104 - Demais regiões</p>
<p>DEFICIENTES AUDITIVO E DE FALA</p>	<p>0800 726 2492 (*24 horas)</p>

CAIXA